Câmara Municipal de Bom Des

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N.__-

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a in
serviço ambulatorial de prato alim
to, celebrar convenio com a Associa
Vicente de Paulo de Belo Horizont
casa de caridade de Bom Despa
de outras providências.

Autor: Sr. Célio Joaquim - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

08- Agosto-1993

DATA DO VENCIMENTO__/__

SUJEITO A 3 DISCU

APROVADO 1ª 05/

APROVADO 2ª 05/

APROVADO 3ª 05/

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE __/__

ARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 05

UBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE __/__

NCAMINHADA PELO OFICIO Nº __/__, DE __/__/__

BUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

OMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
OMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

ROTOCOLO:

RESIDENTE:_____EM____/____/____
ELATOR: _____EM____/____/____
EMBRO: _____EM____/____/____
ARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____
OMISSÃO DE_____ EM____/____/____
OMEIO RELATOR O VEREADOR _____
ROTOCOLO:
RESIDENTE:_____EM____/____/____
ELATOR: _____EM____/____/____
EMBRO: _____EM____/____/____
ARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

VAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

____/____

RUBRICA

____/____

RUBRICA

OS DE INFORMAÇÕES:

OLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
EQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
SSUNTO:

BSERVAÇÕES:

OLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
EQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
SSUNTO:

BSERVAÇÕES:

1 - EM 02/08/93 As Comissões emitiram o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 05/08/93 De acordo com artigo 98 - P. 7º - R.I.; foi o mesmo aprovado por unanimidade de seus (1º, 2º, 3ª votações.

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.403

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SERVIÇO AMBULATORIAL DE PRONTO ATENDIMENTO, CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO 'SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - SANTA CASA DE CARIDADE DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, na cidade de Bom Despacho/MG, o SERVIÇO AMBULATORIAL DE PRONTO ATENDIMENTO, visando o atendimento médico e hospitalar de urgência a pessoas necessitadas;

Art. 2º-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - 'SANTA CASA DE CARIDADE DE BOM DESPACHO, visando a utilização de imóveis da mesma entidade para implantação do serviço preisto no artigo anterior;

Art. 3º-Para consecução dos objetivos, o Município fica autorizado a implantar, em terrenos da ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - SANTA CASA DE CARIDADE DE BOM DESPACHO, construções destinadas ao atendimento das pessoas necessiadas, com metragem de até 400,00 m2 (quatrocentos metros quarados), dentro dos requisitos exigidos pelo sistema de Saúde;

Art. 4º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédio especial, no montante de CR$8.000.000,00 (Oito milhões de 'ruzeiros reais), destinado ao cumprimento dos objetivos desta ei, anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento viente, como recurso à abertura do crédito autorizado, podendo inda utilizar excessão de arrecadação ou superavit financeiro.

Parágrafo Primeiro - O montante do crédito especial autoriado é estabelecido tendo como referência o mês de agosto de 993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Caso o crédito especial não seja totalte utilizado durante o mês de agosto de 1993, a importância utilizada será atualizada de conformidade com a variação da R (Unidade Fiscal de Referência), tomado como base o mês de sto de 1993, utilizando o Prefeito Municipal dos mesmos proimentos adotados para o "caput" do artigo;

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando es lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (09/08/1993).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 35/93

"Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço ambulatorial de pronto atendimento, celebrar convênio com a Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte - Santa Casa de Caridade de Bom Despacho e dá outras providências".

POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNI
u, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, na cidade de B
spacho/MG, o SERVIÇO AMBULATORIAL DE PRONTO ATENDIMENTO, visando o atendiment
dico e hospitalar de urgência a pessoas necessitadas;

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO com a
CIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - SANTA CASA DE CARIDADE DE BO
SPACHO, visando a utilização de imóveis da mesma entidade para implantação do
rviço previsto no artigo anterior;

Art. 3º- Para consecução dos objetivos, o Município fica autorizado
plantar, em terrenos da ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE -
CASA DE CARIDADE DE BOM DESPACHO, construções destinadas ao atendimento das
ssoas necessitadas, com metragem de até 400,00 m2 (quatrocentos metros quadra
s), dentro dos requisitos exigidos pelo sistema de Saúde;

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especia
montante de CR$8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros reais), destinado ao
mprimento dos objetivos desta lei, anulando, total ou parcialmente, dotações
çamento vigente, como recurso à abertura do crédito autorizado, podendo aind
ilizar excessão de arrecadação ou superavit financeiro.

Parágrafo Primeiro- O montante do crédito especial autorizado é esta
cido tendo como referência o mês de agosto de 1993.

Parágrafo Segundo - Caso o crédito especial não seja totalmente util
durante o mês de agosto de 1993, a importância não utilizada será atualizad
conformidade com a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), tomando
base o mês de agosto de 1993, utilizando o Prefeito Municipal dos mesmos pr
dimentos adotados para o "caput" do artigo;

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei e
gor na data de sua publicação.

m Despacho-MG, 05 de Agosto de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

CE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIA, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 35/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, vot
erido Projeto.
ido ser um projeto de grande cunho social, onde beneficiará nossa Comunida
DAS COMISSÕES, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO
a das Comissões, em 05 de Agosto de 1993.

los Roberto Gontijo

elmo Rodrigues Ferreira Leite

berto Coimbra

ia José Cardoso Gontijo

o Tonani Filho

é Geraldo de Melo

udiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 35/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANT
SERVIÇO AMBULATORIAL DE PRONTO ATENDIMENT
CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇAO S
VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - SAN
CASA DE CARIDADE DE BOM DESPACHO E
OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, por seus representante
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado
implantar, na cidade de Bom Despacho, MG, o SERVIÇO AMBULATORI
DE PRONTO ATENDIMENTO, visando o atendimento médico e hospita
de urgência a pessoas necessitadas;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celeb
CONVENIO com a ASSOCIAÇAO SAO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZON
- SANTA CASA DE CARIDADE DE BOM DESPACHO, visando a utilização
imóveis da mesma entidade para implantação do serviço previsto
artigo anterior;

Art. 3º. - Para consecução dos objetivos, o Munici
fica autorizado a implantar, em terrenos da ASSOCIAÇAO
VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - SANTA CASA DE CARIDADE
BOM DESPACHO, construções destinadas ao atendimento das pess
necessitadas, com metragem de até 400,00 m2 (quatrocentos metr
quadrados), dentro dos requisitos exigidos pelo Sistema de Saúd

Art. 4º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abr
crédito especial, no montante de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhõ
de cruzeiros reais), destinado ao cumprimento dos objetivos des
lei, anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamen
vigente, como recurso à abertura do crédito autorizado, poder
ainda utilizar excessão de arrecadação ou superavit financeiro.

Parágrafo Primeiro - O montante do crédito especi
autorizado é estabelecido tendo como referência o mês de agos
de 1993;

Parágrafo Segundo - Caso o crédito especial não se
totalmente utilizado durante o mês de agosto de 1993,
importância não utilizada será atualizada de conformidade com
variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), tomando co
base o mês de agosto de 1993, utilizando o Prefeito Municipal d
mesmos procedimentos adotados para o "caput" do artigo;

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrári
ntrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dois
gosto de mil novecentos e noventa e três (02-08-1993).

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI N. 35/03

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SERVIÇO AMBULATORIAL DE PRONTO ATENDIMENTO, COM A DENOMINAÇÃO CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO HORIZONTE SÃO VICENTE DE PAULO DE CARIDADE – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM DESPACHO – PA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, na cidade de Bom Despacho, o SERVIÇO AMBULATORIAL DE PRONTO ATENDIMENTO, vinculado ao departamento médico e hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Bom Despacho, mediante convênio a ser celebrado com a Associação Horizonte São Vicente de Paulo de Caridade de Bom Despacho, para a prestação de serviços médicos, de enfermagem e hospitalares.

Art. 2o. - O convênio de que trata o artigo anterior será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3o. - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente, destinada à execução do convênio de que trata esta lei.

Art. 4o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 20 de agosto de 2003.